

033

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO. *Adrieli da Silva, Alda Caroline S. P. Lague, Deise de Moura, Gizele L. G. Schmachtenberg. Ana Paula O. Ávila.* (Deptº de Direito Público, Unidade de Canoas, Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis).

A função precípua do Supremo Tribunal Federal é a guarda da Constituição Federal. Isso se dá em função do artigo 102, “caput” da Constituição Federal de 1988 e do Princípio da Supremacia da Constituição. Dentro do ordenamento jurídico é inadmissível lei de hierarquia inferior que contrarie preceitos fundamentais previstos em seu texto. Por outro lado, a mera omissão na publicação de lei regulamentadora pelo órgão responsável, a fim de viabilizar o exercício efetivo dos direitos ali previstos, também dá margem à manifestação do Supremo Tribunal Federal, no sentido de tornar esses direitos realmente exercitáveis. Nesse sentido, exerce o Supremo Tribunal Federal a chamada Jurisdição Constitucional através do controle de constitucionalidade utilizado para expurgar do ordenamento lei ou ato normativo ofensivos à Constituição. Entretanto, a função de “guarda da Constituição” pelo Supremo Tribunal Federal nem sempre é autenticamente cumprida. Exatamente aqui, nesse ponto, estará detido o presente trabalho. Analisar alguns dos posicionamentos do Supremo Tribunal Federal ao longo da história e verificar se protegeu fielmente os preceitos constitucionais. Além disso, analisaremos a idéia de transformação do Supremo Tribunal Federal em uma Corte Constitucional típica com funções reduzidas e a modificação no processo de nomeação dos ministros, com uma efetiva democratização do Tribunal. (Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis).